



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.566, DE 09 DE JANEIRO DE 2004

“Designa a praça Marechal Rondon como local permanente de reuniões e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de sua atribuição que lhe confere o inciso IV, da lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - a Praça Marechal Rondon fica designada como local permanente de reuniões populares, aberta à manifestação livre, de qualquer cidadão, independente de licença de autoridade.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma tribuna fixa na Praça Marechal Rondon, em local adequado, a fim de dar cumprimento ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

PROJ LEI 2082/03

AUTORIA: Vereador Emerson Castro

Não Substitui o Diário Oficial

